

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO HUMANA - PPGNH

(aprovado pela CCP/DPG/UnB em 11/02/2022)

Título I - Natureza e Objetivos do Curso

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana – PPGNH, composto pelos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, possui uma única área do conhecimento, Nutrição Humana, que reúne duas linhas de pesquisa: (1) Nutrição e Saúde – dos indivíduos às coletividades e (2) Alimentos, Dietética e Bioquímica aplicada à Nutrição. O programa está vinculado ao Departamento de Nutrição (NUT) da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da Universidade de Brasília (UnB) e é regido pela Resolução N.º 080/2021 do CEPE/UnB e por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo do curso é proporcionar aos docentes, pesquisadores e profissionais interessados o estudo aprofundado, multidisciplinar, da Nutrição Humana, aplicado ao indivíduo e à coletividade.

§ 1º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2º O Doutorado visa formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Título II – Organização Administrativa

Art. 3º O curso previsto no Art. 1º deste Regulamento será supervisionado pelo Colegiado dos cursos de Pós-Graduação da FS (CCPG – FS) em primeira instância, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) em instância superior.

Art. 4º A supervisão direta do curso caberá ao Colegiado do PPGNH, à Comissão de Pós-Graduação em Nutrição Humana (CPGNH), presididos pelo Coordenador do programa.

Art. 5º O Colegiado do PPGNH será constituído por orientadores credenciados no Programa e terá suas atribuições estabelecidas de acordo com o artigo 12 da Resolução CEPE N.º 080/2021.

§ 1º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - propor os critérios de credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos art. 22 e 23 da Resolução CEPE 080/2021;

II - contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPGNH, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPGNH pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - propor critérios de seleção para ingresso no PPGNH, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGNH no âmbito de sua competência.

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação (CPGNH), indicada pelo Colegiado do PPGNH, será composta por 5 membros:

I- 01 (um) Coordenador

II- 03 (três) Docentes credenciados

III- 02 (dois) Representantes do Corpo Discente, sendo um de mestrado e outro de doutorado ou seu suplente eleito por maioria absoluta entre os alunos regularmente matriculados no curso.

§ 1º Os mandatos dos membros da Comissão serão de no máximo dois anos, permitida a recondução consecutiva.

§ 2º Compete a CPGNH:

I - acompanhar o PPGNH no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - constituir as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

IV - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPGNH;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 17 e 18;

VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

VIII - apreciar solicitações de defesa direta de tese;

IX - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGNH.

§ 3º A convocação da CPGNH se dará:

I- Ordinariamente, por convocação do Coordenador devendo a agenda ser distribuída, a cada um dos seus participantes, com antecedência mínima de 48 horas;

II- Extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Substituto do PPGNH serão indicados pelo Colegiado do PPGNH, de acordo com o art. 14 da Resolução CEPE 080/2021, assim como as suas competências.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ter mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes no PPGNH e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I - presidir o Colegiado do PPGNH;

II - presidir a Comissão do PPGNH;

III - representar o PPGNH perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável pela gestão do PPGNH perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos artigos de 10 a 12 da Resolução CEPE 080/2021 e as agências de fomento.

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGNH no âmbito de sua competência.

VI - encaminhar solicitação de desligamento de alunos, conforme disposto no art. 31 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do PPGNH e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 8º Caberá a Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde os serviços de apoio administrativos pertinentes ao PPGNH.

Título III – Estrutura Acadêmica

Capítulo I – Corpo Docente

Art. 9º O Corpo Docente do PPGNH será composto por docentes, portadores de título de Doutor ou equivalente, do Departamento de Nutrição, de outros Departamentos da UnB e Professores convidados nacionais ou estrangeiros.

Art. 10º O orientador ou coorientador do PPGNH deverá ter seu credenciamento aprovado segundo normas da Resolução CEPE 080/2021 e resolução interna do PPGNH, aprovado pela CPP via colegiado do PPGNH e CCPG/FS.

Capítulo II – Inscrição no Curso

Art. 11º As inscrições para seleção de candidatos ao PPGNH serão abertas mediante Edital de Seleção, publicado no mínimo com 2 (dois) meses de antecedência ao início do curso, obedecendo ao calendário acadêmico da UnB.

Art. 12. As inscrições para seleção de candidatos estrangeiros ao PPGNH serão abertas mediante Edital de Seleção específico.

Capítulo III – Seleção e Matrícula

Art. 13. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitados o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção e classificação.

§ 1º A matrícula de aluno regular se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB.

§ 2º A admissão de alunos estrangeiros no Curso de Mestrado e Doutorado deverá manter uma proporção de até 1/3 (um terço) do total de vagas.

Art. 14. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os requisitos previstos no art.32 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do art. 25 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no art. 31 da Resolução do CEPE 080/2021.

Capítulo IV – Regime Didático

Art. 15. Os prazos, mínimo e máximo, para o aluno completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, não poderá ser inferior a 12 e superior a 24 meses para o Mestrado, nem inferior a 24 e superior a 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a defesa antecipada de dissertação ou de tese poderá ocorrer de acordo com as normas da Resolução interna do PPGNH nº 03/2021, artigo 2º.

Art. 16. O aluno de mestrado e doutorado do PPGNH deverá integralizar no mínimo 20 e 30 créditos, respectivamente.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas efetivas de aula teórica, aula prática ou de outras atividades programadas no plano de estudos do curso.

§ 2º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado ou à tese de Doutorado.

§ 3º Poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do art. 28 da Resolução CEPE 080/2021, até o limite de 50% do total de créditos do curso.

§ 4º Por solicitação do aluno e de acordo com o parecer circunstanciado do orientador, poderão ser aproveitados créditos referentes à disciplina de pós-graduação *stricto sensu* cursada pelo aluno regular em Instituição de nível superior, brasileira ou estrangeira, até o limite de 70% do total de créditos do curso em disciplinas exigidas pelo Curso.

§ 5º O aproveitamento de estudos, de acordo com o Art. 25 da Resolução CEPE 0080/2021, realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília, e dependerá sempre da aprovação da CPGNH, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara, a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há no máximo dez anos.

Art. 17. O aluno de mestrado do PPGNH deverá integralizar os créditos, assim distribuídos:

I- Disciplinas obrigatórias: 06 créditos;

II- Disciplinas optativas/ área de concentração ou domínio conexo: mínimo de 14 créditos.

Art. 18. O aluno de doutorado deverá integralizar os créditos em disciplinas optativas da área de concentração ou de domínio conexo.

Art. 19. Cada aluno regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado terá um professor orientador credenciado no PPGNH aprovado pela CPGNH, dentre os professores credenciados para o curso.

§ 1º O professor poderá deixar de ser orientador do candidato, justificando, por escrito, a CPGNH.

§ 2º O aluno pode pleitear mudança de orientador, mediante solicitação fundamentada, dirigida a CPGNH.

Art. 20. O aluno poderá ter além do orientador titular previsto no art. 22, um coorientador, nos termos do artigo 23 da resolução CEPE 080/2021.

§ 1º a designação de um coorientador deverá ser aprovada pela CPGNH mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º o professor coorientador deverá ser credenciado pela CPP, cumpridas as exigências do art. 10.

§ 3º o coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 21. São consideradas atividades obrigatórias dos alunos do Mestrado e Doutorado o cumprimento do programa de estudos proposto pelo orientador e os trabalhos exigidos para dissertação ou tese.

§ 1º São atividades importantes do aluno, designadas e avaliadas pelo orientador: auxiliar nas atividades didáticas das disciplinas de Graduação em Nutrição; participar das atividades laboratoriais e de campo do PPGNH; participar dos seminários e palestras promovidos pelo PPGNH ou que se realize em outras áreas correlatas da UnB ou Instituições congêneres.

Art. 22. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não será concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 23. O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do PPGNH, ouvido o orientador do aluno.

Capítulo V - Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 24. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, em cada disciplina, se efetuará em conformidade com o sistema de menções estabelecidas pela UnB, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 25. O aluno será desligado nas seguintes situações:

- I- Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II- Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III- Se, findo o período de trancamento previsto no Art. 22, não reativar a

matrícula;

IV- Se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto no Art. 15;

V- Se for reprovado na defesa de sua dissertação ou tese;

VI- Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília;

Título IV – Diplomação

Capítulo I – Elaboração, Orientação e Defesa das Dissertações e Teses.

Art. 26. Ao Orientador de Dissertação ou Tese compete:

I- Discutir com o aluno, avaliar e aprovar o projeto de dissertação ou tese;

II- Acompanhar o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese, oferecendo a orientação necessária ao seu bom desenvolvimento;

III- Encaminhar a CPGNH declaração de que a dissertação ou tese está em condições de ser julgada;

IV- Requerer a CPGNH constituição da Banca Examinadora e fixação da data para a defesa da dissertação ou tese.

Art. 27. Para requerer a Defesa de Dissertação ou Tese, além de cumprir as demais exigências curriculares, o aluno deverá:

I- Ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de 08 meses de seu ingresso para Mestrado ou 18, para Doutorado;

II- Completar o número de créditos no tempo estabelecido para o curso;

III- Submeter, no caso de Mestrado, pelo menos um artigo científico em periódico classificado como B1 ou superior na área de Nutrição da CAPES, relativo ao tema da dissertação, e, no caso de doutorado, ter pelo menos um artigo científico relacionado ao tema da tese aceito em periódico classificado com B1 ou superior na área de Nutrição da CAPES.

Art. 28. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O trabalho de Dissertação de Mestrado deverá constar de uma pesquisa cujo conteúdo reflita o domínio de conhecimento e sistematização das técnicas empregadas na área do conhecimento explorado segundo as normas de um trabalho científico.

Art. 29. Para obter diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares, o aluno deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 30. A Dissertação de Mestrado ou Tese de doutorado, uma vez concluída e aprovada pela Banca Examinadora, deverá ser entregue de acordo com as instruções da Secretaria de Pós-graduação da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB.

Capítulo II – Comissão Examinadora e Defesa de Dissertação e Tese

Art. 31. A data da defesa da dissertação ou tese e a indicação da Banca Examinadora deverão ser requeridas formalmente pelo aluno e orientador, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista.

Art. 32. A dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será julgada por uma Comissão Examinadora aprovada pela CPGNH e pela CPP e da qual farão parte professores pertencentes ou não a UnB.

Art. 33. A Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente, e será aprovada pela CPGNH, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do PPGNH, conforme o artigo 13, § 3, inciso III, da Resolução CEPE 080/2021.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 2º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no PPGNH, mediante indicação da CPGNH.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo da dissertação envolver conhecimento

passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela CPGNH, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 34. A Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente, dentre os membros titulares, um deles deve ser vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília, e será aprovada pela CPGNH, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do PPGNH, conforme o artigo 13, § 3, inciso III, da Resolução CEPE 080/2021.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 2º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no PPGNH, mediante indicação da CPGNH.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela CPGNH, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 4º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo da Nutrição Humana.

Art. 35. O aluno deverá expor seu trabalho em sessão pública.

Art. 36. As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 37. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação

deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 38. As decisões da Comissão Examinadora de dissertação serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até trinta dias à coordenação do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias à coordenação do programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador.

§ 4º No caso de reformulação, o Discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do Discente do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará no desligamento do Discente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 39. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da dissertação ou tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 40. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VI – Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 41. O PPGNH poderá, em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação científica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 42. A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela CPGNH, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ela designada, composta por pelo menos três docentes do curso de doutorado, credenciados no Programa que apreciem o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu *curriculum vitae* e a sua tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação de parecer circunstanciado elaborado por um de seus membros, de acordo com instrução normativa específica.

Art. 43. Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 41, o candidato deverá comprovar importante produção científica sobre temas relacionados à Ciência da Nutrição, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 44. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos da Resolução CEPE 080/2021.

Título VI - Disposições Finais e Transitórias

Art. 45. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.